



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 01/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Institui o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

Considerando a necessidade de Assessorar Administrativamente a Presidência;

Considerando a normatização que visa criar mecanismos que façam com que o CRMV-PI formalize melhor os procedimentos internos;

Considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09, 905/09 e 1.018/2012;

Considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

Considerando o disposto no parágrafo §4º do art. 59 e do art. 130-A, ambos da CLT;

Considerando os Acórdãos nº 65.999/2007 do TJ/MA e a AC com Revisão do TJ/SP nº 9181534-06.2009.8.26.0000 São Paulo;

Considerando o Acórdão da 8ª Turma do TST nº RR-707/2013-079-15-40.8 e os precedentes nºs RR-4/2006-008-10-40; RR-2143/2004-075-15-00; RR-2437/2002-075-15-00; RR-1102/2005-124-15-00; AIRR-81/2005-081-15-40; e RR-916/2003-111-15-00 ambos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a **350ª** Sessão Plenária Ordinária, realizada em **27 de agosto de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º. Criar o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência do CRMV-PI.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 2º. O ocupante do cargo de Assessor Especial da Presidência é demissível *ad nutum*, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

Art. 3º. O Assessor Especial da Presidência não fará jus ao recebimento de horas extras, nem tampouco haverá recolhimento de FGTS bem como da multa de 40%.

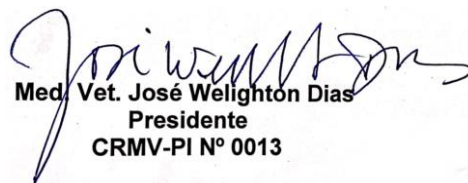
Art. 4º. O Assessor Especial da Presidência terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

Art. 5º. No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor este deverá comunicá-la ao CRMV-PI por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV-PI, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 6º. O Assessor Especial da Presidência submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, inclusive, podendo ser convocado sempre que houver interesse do CRMV-PI.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Teresina - PI, 03 de setembro de 2015.


Med. Vet. José Welington Dias
Presidente
CRMV-PI Nº 0013


Méd. Vet. Dra. Simone Pereira Barbosa Lima
Secretária-Geral
CRMV-PI Nº 00502

